

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Licitação Pregão Presencial nº 09-2014-015 SEMOB.

OBJETO: Registro de Preço para fornecimento de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, máquinas e veículos pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Trata-se de análise concernente ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial sob o nº 9/2014-015 SEMOB** referente ao Registro de Preço para fornecimento de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, máquinas e veículos pesados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Em síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE

Foi apresentada cópia das publicações do Edital, contando definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação do local, dia e horário da sessão publica, sendo apresentada também a entregue na integra do edital a 08 (oito) empresas interessadas.

No dia 16 de março de 2015 foi realizada sessão publica, comparecendo as empresas **LIVAL AUTO ELÉTRICA E RECONDICIONADORA LTDA**, com seu representante legal **ISRAEL MACÊDO RIBEIRO, H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA-EPP**, com seu representante legal **WEBERT RODRIGO SILVA SANTOS**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME, com seu representante legal ANDERSON DE AQUINO PEREIRA.

Os itens do Pregão foram divididos por lote, sendo o total de 3 (três), perfazendo assim os seguintes vencedores:

- Lote 1 (Peças e serviços em veículos leves) – CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME;
- Lote 2 (Peças e serviços em veículos pesados) – H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA-EPP;
- Lote 3 (Peças e serviços em máquinas) - LIVAL AUTO ELÉTRICA E RECONDICIONADORA LTDA.

Não foi apresentada nenhuma manifestação de interposição de recurso.

Consta nos autos, os envelopes de credenciamento dos responsáveis pelas empresas licitantes, bem como a **entrega dos envelopes** contendo as indicações dos objetos e preços oferecidos, com as declarações de que atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, bem como a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

CONCLUSÃO

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade, em harmonia com a indicação orçamentária contida nos autos.

Entretanto, esta Controladoria Geral do Município destaca a necessidade de anexar aos autos do processo a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



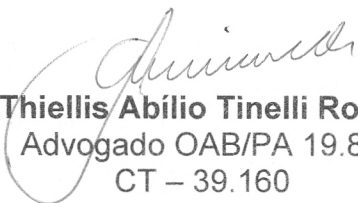
ORÇAMENTÁRIA, no momento da assinatura do contrato, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário, bem como sejam atualizadas as certidões que porventura estiverem vencidas.

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição, desde que atendidas às recomendações da Controladoria Geral do Município.

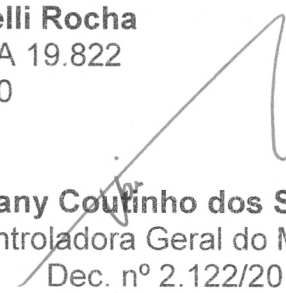
Desta forma, opinamos pela a HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 20 de março de 2015.


Thiellis Abílio Tinelli Rocha
Advogado OAB/PA 19.822
CT – 39.160


Daniel Benguigui
Agente de Controle Interno
Dec. nº 2.122/2013


Iany Coutinho dos Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2.122/2013